

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2015 / 2015**

Av. Santa Rita, 150 – CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº03/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2015****Tomada de Preços Nº 013/2015**

Contrato Administrativo nº 03/2016, publicado no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Perdigo em 18/01/2016.

MUNICÍPIO DE Perdigo-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede a Av. Santa Rita, 150, Centro, na cidade Perdigo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, residente e domiciliado nesta cidade, mediante denominado **CONTRATANTE**, e **MADEIREIRA BRANDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 3.048.726/0001-92, localizada na Av. Luiz Sulino, 577 no Bairro –Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Perdigo/ MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para, fornecimento de material de para construção do telhado da escola Pe Tiago, neste município mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços 03/2016 do dia 18/12/2015, julgado em 13/01/2016 e homologado em 15/01/2016, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O objeto do presente contrato é aquisição de Matérias de Construção para atendimento da Secretaria de Educação e Obras do Município, quantidades e especificações conforme no anexo I.

2.2 – O tempo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 123,884,35** (cento e vinte três reais e oitocentos reais e tenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme descrição dos itens adjudicados abaixo:

Produto Unitário	Valor Total	Quantidade	Unidade	Valor
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X7,50 CP	04	PÇ	106,27	425,08
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X5,50 CP	22	PÇ	77,92	1714,25
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X4,50 CP	08	PÇ	63,77	510,13
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X2,50 CP	08	PÇ	35,43	283,42

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2015 / 2015**

Av. Santa Rita, 150 – CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X1,00 CP	04	PÇ	14,16	56,66
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X5,00	02	PÇ	70,85	141,71
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X2,00	03	PÇ	28,34	85,02
MADEIRA PARAJU 6X4	540	MT	5,15	2778,30
RIPA ESP.	44	MT	2,52	110,88
RIPA 1X6	35	MT	2,66	92,98
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X6,50	38	PÇ	92,11	3500,03
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X8X3,5	76	PÇ	36,05	2739,53
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X1,50	38	PÇ	21,24	807,18
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X500	20	PÇ	70,85	1417,08
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X4,50 CP	248	PÇ	63,77	15814,09
PEÇAS 6X4X4,50	960	PÇ	23,17	22246,56
PEÇAS 6X4 X3,00 CP	48	PÇ	15,46	741,89
RIPA ESP	500	MTS	2,52	1260,00
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X4,00 CP	22	PÇ	56,69	1247,17
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X3,00 CP	84	PÇ	42,50	3570,34
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X16X3,50 CP	04	PÇ	67,63	270,52
MADEIRA PARAJU APARELHADA 8X20X7,00	04	PÇ	273,71	1094,86
MADEIRA PARAJU APARELHADA 8,20X7,50	12	PÇ	293,27	3519,18
MADEIRA PARAJU APARELHADA 8X20X6,50	06	PÇ	254,16	1524,98
MADEIRA PARAJU APARELHADA 8X20X8,00	02	PÇ	312,32	625,63
MADEIRA PARAJU APARELHADA 8X20X2,50	06	PÇ	97,76	586,53
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X16X3,50 CP	02	PÇ	67,63	135,26
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X4X6,50	168	PÇ	33,47	5623,63
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X4X7,50	14	PÇ	38,62	540,67
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X4X6,00	12	PÇ	30,90	370,82
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X4X3,00	06	PÇ	15,46	92,74
RIPA ESP.	180	MTS	2,52	453,60
RIPA 1X6	28	MTS	2,66	74,38
MADEIRA PARAJU APARELHADA 6X12X4,00 CP	02	PÇ	56,69	113,38
CHAPAS MEIA LUA	40	UN	9,52	380,80
PARAFUSOS 3/8 3 POLEGADAS	80	UN	1,16	92,30
PREGO 19X36	30	KG	8,70	261,00
PREGO 15X15	05	KG	9,28	46,40
PREGO 17X21	05	KG	8,05	40,25
TELHÃO	590	UN	3,00	1770,00
TELHAS AMERICANAS BRANCA	24336	UN	1,92	46725,12

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado em moeda corrente, em trinta dias do mês subsequente ao fornecimento do mesmo, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2015 / 2015

Av. Santa Rita, 150 – CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Perdigoão, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.1 - O recebimento dos objetos será feito por funcionário do Município de Perdigoão, no ato da entrega, que conferirá e atestará, se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.1.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do fornecimento.

5.1.3 - A aceitação final dos produtos não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou erros apurados posteriormente nos produtos por ela fornecidos;

5.1.4 - Fornecer os objetos imediatamente a solicitação do departamento de obras, mediante ordem de fornecimento.

5.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Realizar análises da qualidade do objeto;

5.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

5.2.3 - Informar a Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – Todas as materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

6.2.1 - Prazo de entrega: imediato, a solicitação do Secretário de Obras.

6.3 – A Prefeitura Municipal de Perdigoão se reserva o direito de não receber objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2015 / 2015

Av. Santa Rita, 150 – CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os objetos em que se verifiquem irregularidades.

6.5 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos objetos no ato do fornecimento, reservando-se a Prefeitura Municipal de Perdigoão o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Perdigoão reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3 – Os preços são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c)** suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Perdigoão, pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2015 / 2015

Av. Santa Rita, 150 – CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.1202.1008 4.4.90.51.00

Ficha 156 Obras e Instalação do Prédio Escola Ensino Fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Perdígão-MG, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas vencidas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

12.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Perdígão-MG, 18 de janeiro de 2016

Constantino Desiderio Bittes Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

Município de Perdígão- MG
CNPJ 18.301.051/0001-19
CONTRATANTE

Brandão

Madeira Brandão Ltda
CNPJ 03.048.726/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1) _____

2) _____